



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

JULGAMENTO DO PEDIDO

Feito: **Pedido de Alteração de Instrumento Convocatório**
Referência: Edital Pregão Eletrônico SRP nº004/2014
Objeto: Contratação de serviços especializados de comunicação de dados compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção de canais de comunicação de dados ponto multiponto, através de enlaces de fibra óptica e rádio, para atender às necessidades de conectividade das unidades governamentais presentes nos municípios do interior do Estado, incluindo o fornecimento de equipamentos de acesso e roteamento necessários à prestação do serviço, através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Impugnante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - **EMBRATEL**

Das Preliminares

Pedido de Alteração de Instrumento Convocatório interposta, tempestivamente, por meio físico original e protocolizado na PRODAM sob o nº 0704/2014, pela **Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A – EMBRATEL**, contra os termos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2014**, com fundamento no Decreto nº 5.450/2005 subsidiado pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi comunicada a interposição de **Pedido de Alteração de Instrumento Convocatório** interposta, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

Das Alegações, da Análise e Resposta aos questionamentos

I – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA – ITEM 1.4, “c” DO EDITAL

Entendemos que, para comprovação da qualificação econômico-financeira, a Lei 8.666/93 ofereceu três opções, previstas nos incisos I, II e III do art. 31. Desta forma, o edital deverá prever quais deles serão exigidos, ou se todos eles. Bem como, se terá outras exigências, como índices, patrimônio líquido, relação de compromissos ou prestação de garantias.

No entanto, os índices e valores exigidos, deverão ser razoáveis e guardar equivalência com a necessidade de prover segurança à licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

No caso em comento, dada a realidade de mercado e os argumentos apresentados pela Impugnante, decidimos acatar parcialmente seu requerimento, devendo, desta forma, a licitante interessada comprovar alternativamente a exigência imposta nas alíneas “b” e “c”, do Item 1.4, do Anexo 2 – Documentos para Habilitação, do Edital.

Será incluída uma nova alínea, com a seguinte redação:

e) Será inabilitada a licitante que não atender as exigências do item “a” e, alternativamente às exigências dos itens “b” ou “c”.

II – DA CLÁUSULA DE REAJUSTE EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL

Em análise aos argumentos apresentados pela Impugnante, entendemos que, em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração é justa a aplicação de multa, juros e correção monetária, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Desta forma, decidimos pelo acatamento do pedido, devendo ser publicado novo edital revisado, a fim de contemplar a aplicação de multa, juros e correção monetária.

(...)

III – DO PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ITEM 13.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA

Embratel: “III – Do prazo de início de execução dos serviços, item 13.1, do termo de referência.... Por ser um prazo mais justo e exequível ao particular, requer a alteração do edital e seus anexos para que passe a constar o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias para a instalação, configuração e ativação dos serviços.”

Resposta: O prazo para instalação, configuração, aferição e ativação dos canais de comunicação de dados será alterado para 60 (sessenta) dias conforme solicitado.

IV – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO EDITAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Entendemos que o Decreto Estadual Nº 24.818/2005 de 27 de janeiro de 2005, excetua as sociedades de economia mista do que disciplina o Decreto, in fine:

Art. 1º - A realização, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas, de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, é disciplinado por este Decreto.

(...)

§ 3º - As sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Pública Estadual deverão, em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, editar regulamentos próprios e iniciar a operacionalização imediata da modalidade pregão utilizando recursos de tecnologia da informação.

Assim, por ter a PRODAM editado regulamento próprio à operacionalização da modalidade pregão utilizando recursos da tecnologia da informação. Decidimos pelo não provimento do requerimento.

V – DO OBJETO

Embratel: " O objeto estabelece o uso de enlaces de fibra óptica e rádio, para atender às necessidades de conectividade das unidades governamentais presentes nos municípios do interior do Estado, ocorre que como é sabido, as condições de atendimento do interior da Amazonas são realizadas por vários tipos de acesso e entre eles o mais utilizado é via satélite que cobre regiões inóspitas, com grande extensão territoriais e de difícil acesso e cujo mesmo não foi contemplado no referido objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Salienta-se que o objetivo da Administração Pública é iniciar um processo licitatório de modo a obter a proposta mais vantajosa para a contratação estimulando a competitividade entre os interessados.

Com a manutenção da atual redação do Objeto do Edital, estarão sendo afastados os interessados no atendimento ao referido certame, motivo pelo qual a **Embratel** vem solicitar a alteração dos termos do Edital e seus anexos, o que faz através desta manifestação.”

Resposta: O objeto da contratação é o fornecimento de serviços de comunicação de dados dentro da área urbana de cada município do interior do Estado do Amazonas.

Não é parte integrante deste Edital a contratação de serviços para interligar os municípios ou interligá-los ao Data Center da PRODAM ou mesmo à internet, razão pela qual não se aplica, nem técnica nem economicamente, a solução satelital.

VI – DO EDITAL

Embratel: “No item 11.9 do edital é informado que o local de faturamento deverá ser indicado pelo proponente. Considerando que o serviço será prestado no Estado do Amazonas, o faturamento obrigatoriamente deverá ser realizado no Estado do Amazonas. Desta forma é imperativo a supressão deste item do edital.”

Por ser padrão dos editais da empresa, o texto será mantido.

Embratel: “No item 19.2 tem a previsão de que seja observado o prazo de entrega previsto no item 17 do Termo de Referência – Anexo 1, o fornecedor fará a entrega do material no local, oportunidade em que receberá documento, ou atesto na própria Autorização de Execução de Serviços. Ocorre que o item 17 não é mencionado qualquer prazo de entrega, sendo desta forma imperativo para a correta formulação da proposta que seja informado no item 17, conforme exigido no item 19.2 do edital. “

Será publicado edital revisado e com o devido ajuste.

Embratel: “No item 20.2 é previsto que os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor. Ocorre que os sistemas de faturamento das empresas são configurados de maneira que apenas com a quitação da nota fiscal de serviços emitidas em conformidade com a legislação em vigência possibilitam a quitação do serviço prestado.”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

No edital, o item 20. DO PAGAMENTO, contempla os subitens 20.2, 20.3 e 20.4 e os mesmos estão associados.

VII – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. Embratel: “No Objetivo e Justificativa em seu item 2.1 é informado que o PRODAM Processamento de Dados Amazonas S.A em razão da competência que lhe foi delegada pelo Governo do Estado do Amazonas, através do Decreto 34.170/2013, realizará licitação para contratação de serviços de comunicação de dados necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento da Rede de Comunicação de Dados do Governo -RedGov nos municípios do interior do estado, visando estabelecer infraestruturas de rede que viabilizem a comunicação entre os órgãos de governo e a interligação destes ao Data Center da PRODAM e à Internet (grifo nosso), com capacidade de transmissão, flexibilidade, qualidade e confiabilidade adequadas ao atendimento das necessidades da gestão pública e prestação de serviços à população. Ocorre que no termo de referência não estão relacionados os links que deverão ser fornecidos para a interligação entre os municípios do interior e o Data Center da PRODAM em Manaus, bem como o acesso a internet. Sem esta informação é impossível a elaboração do projeto técnico e a correta formulação da proposta para este certame.

Resposta: O objeto da contratação é o fornecimento de serviços de comunicação de dados dentro da área urbana de cada município do interior do Estado do Amazonas.

Não é parte integrante deste Edital a contratação de serviços para interligar os municípios ou interligá-los ao Data Center da PRODAM ou mesmo à internet, razão pela qual não se aplica, nem técnica nem economicamente, a solução satelital.

O Termo de Referência cita essas conexões na seção de Objetivos e Justificativas, posto que a contratação dos serviços de rede no âmbito do município tem a finalidade de viabilizar, posteriormente, a ligação destes com a capital.

Será objecto de outra licitação a contratação de serviços para interligar os municípios à capital do Estado.

2. Embratel: “No objeto do termo de referência, item 5.1.1 é solicitado o fornecimento, instalação e manutenção de circuitos de comunicação de dados dedicados, através de infraestrutura de fibra óptica ou rádio. No exposto limita a CONTRATANTE somente a duas tecnologias para transmissão de dados nos municípios do interior do Estado do Amazonas. Para estimular a concorrência verifica-se a necessidade de ampliar as possibilidades de tecnologias nos enlaces de acessos das redes para cada município. É



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

imperativo portanto a ampliação do objeto permitindo a utilização de tecnologia de acesso satelital.”

Resposta: Como explicado anteriormente, o objeto da contratação é o fornecimento de serviços de comunicação de dados dentro da área urbana de cada município do interior do Estado do Amazonas.

Não é parte integrante deste Edital a contratação de serviços para interligar os municípios ou interligá-los ao Data Center da PRODAM ou mesmo à internet, razão pela qual não se aplica, nem técnica nem economicamente, a solução satelital.

3. Embratel: “O detalhamento do objeto do termo de referência item 6.3 prevê que o provimento do serviço de comunicação de dados se dará, através de enlaces de fibra óptica ou rádio, de forma transparente a qualquer protocolo, na modalidade "fim a fim", entre a interface LAN do CPE instalado nas Unidades do tipo Cliente e nas Unidades do tipo Provedora. Para a correta formulação das propostas das licitantes faz-se necessário informar para cada município os endereços dos pontos concentradores e de todos os pontos de atendimento previsto com os seus respectivos endereços e pessoas de contato da localidade, para estudo prévio de viabilidade técnica. Sem estas informações não é possível elaborar o projeto de telecomunicações, bem como a proposta de preços para a participação do certame.”

Resposta: Os endereços disponíveis serão informados conforme solicitado.

Os contatos deverão sempre ser realizados por intermédio da PRODAM.

4. Embratel: “O detalhamento do objeto do termo de referência o item 6.5 estabelece que o provimento do serviço de comunicação de dados por meio de enlaces de rádio só poderá ser estabelecido para Unidades Cliente situadas em zona rural, distantes a mais de 2 Km da zona urbana. Para a correta formulação das propostas das licitantes faz-se necessário informar para cada município os endereços dos pontos concentradores e de todos os pontos de atendimento previsto com os seus respectivos endereços e pessoas de contato da localidade, para estudo prévio de viabilidade técnica. Sem estas informações não é possível elaborar o projeto de telecomunicações, bem como a proposta de preços para a participação do certame.”

Resposta: Os endereços disponíveis serão informados conforme solicitado.

Os contatos deverão sempre ser realizados por intermédio da PRODAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

5. Embratel: 'No item 6.7 é exigido que os acessos por enlace de rádio deverão ter capacidade de transmissão de 10 e 50 Mbps. Este item está divergente ao detalhamento da tabela do item 6.14 . Adicionalmente as velocidades não estão adequadas para circuitos dedicados por frequência fixa, o que é imperativo para o atendimento do especificado no item 6.3 e 6.15. É necessário desta forma a revisão do referido item quando da utilização de acesso radio direcional para circuitos dedicados. A alteração do item é essencial para que as licitantes possam elaborar suas propostas corretamente."

Resposta: Os requisitos para os circuitos de rádio serão revistos e adequados.

6. Embratel: "No item 6.9 Os serviços de comunicação de dados deverão implementar suporte a aplicações multicast. Para a correta definição da tecnologia a ser projetada para estas redes é imprescindível que seja especificado os tipos de aplicações multicast que serão utilizadas. A ausência desta informação impossibilita a elaboração da proposta de preços."

Resposta: É necessário que a solução suporte aplicações de streaming de vídeo, vídeo aulas, IPTV.

7. Embratel: "No item 6.10 a Unidade Provedora ou Ponto de Concentração de cada município terá sua localização definida por ocasião da primeira demanda de instalação e ativação do serviço de comunicação de dados. A definição clara de todos os endereços e os contatos das localidades deve ser feita de forma antecipada, de forma a possibilitar a elaboração adequada de projeto de telecomunicações, possibilitando a correta formulação de preços. Portanto mais uma vez fica demonstrada a necessidade de alteração do termo de referência para os ajustes elencados, possibilitando a formulação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública."

Resposta: Os endereços disponíveis serão informados conforme solicitado.
Os contatos deverão sempre ser realizados por intermédio da PRODAM.

8. Embratel: "No item 6.12 a contratada deverá fornecer uma solução provida de segurança e criptografia no transporte dos dados. Para a correta formulação do projeto de telecomunicações para cada localidade, será necessário definir o tipo de criptografia.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Sem esta definição não será possível definir corretamente os equipamentos roteadores que irão compor a rede, sendo esta informação fundamental para a elaboração da proposta de preços pelas licitantes”

Resposta: Não há exigência de um tipo específico de criptografia. Requer-se apenas que os dados não sejam transportados sem criptografia.

9. Embratel: “No item 6.13 a quantidade estimada de canais de comunicação de dados por município está descrita no ANEXO II - ESTIMATIVA DE LINKS POR MUNICÍPIO. As quantidades de canais estão erroneamente referenciadas ao seu anexo. Solicitamos a correção do item e republicação do mesmo.”

Resposta: Não foi possível compreender o questionamento. Não foi observado erro no item 6.13 e no anexo citado.

10. Embratel: “No item 6.14 consta a tabela onde são citadas as faixas de capacidade nominal de transmissão dos canais de comunicação em enlaces de rádio. Estas velocidades não estão adequadas à tecnologia de enlaces de rádio em frequência fixa, frequência esta necessária na utilização de enlaces dedicados, conforme especificados nos itens 6.3 e 6.15. Em virtude do exposto solicitamos a adequação das velocidades solicitadas, pois sem este ajuste não será possível atender as exigências do termo de referência, e conseqüentemente a elaboração da proposta de preços.”

Resposta: O termo de referência será adequado para sanar a inconsistência observada.

11. Embratel: “No item 6.15 os links de comunicação de dados deverão ser determinísticos. Considerando a exigência do termo de referência da entrega dos enlaces de forma determinística, torna-se imprescindível a definição que o mesmo será operado em modo full duplex, ou seja, será utilizada a mesma largura de banda tanto para Download quanto para Upload. Desta forma mais uma vez fica evidenciado que a tabela do item 6.14 não é compatível com a tecnologia de rádio acesso determinístico. Sem esta correção não será possível a elaboração do projeto de telecomunicações e a correta formulação das propostas das licitantes.”

Resposta: O termo de referência será adequado para sanar a inconsistência observada.

12. Embratel: “No item 6.16 a CONTRATANTE irá indicar, para cada município, um site principal (Unidade Provedora) que terá a função de ponto de concentração da rede. A definição clara do endereço da Unidade Provedora e os contatos nas referidas unidades deve ser feita de forma antecipada, de forma a possibilitar a elaboração adequada de projeto de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

telecomunicações, possibilitando a correta formulação de preços. Portanto mais uma vez fica demonstrada a necessidade de alteração do termo de referência para os ajustes elencados, possibilitando a formulação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

Resposta: Os endereços disponíveis serão informados conforme solicitado.

Os contatos deverão sempre ser realizados por intermédio da PRODAM.

13. Embratel: “No item 6.17 caberá à CONTRATADA elaborar as especificações e o dimensionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços. Como é exigido pelo termo de referência que os enlaces sejam determinísticos, conforme item 6.15, quando se fizer necessário a utilização de rádio, deverá ser definido o tipo de frequência fixa registrada na ANATEL que o mesmo deverá operar, confirmando que o mesmo será direcional e full duplex . É imperativo esta alteração para a correta elaboração do projeto de telecomunicações e a adequada formulação das propostas pelas licitantes.”

Resposta: As especificações referentes ao serviço de comunicação de dados via rádio serão adequadas no Termo de Referência, não obstante, como o objeto da contratação é a prestação de serviço, caberá a contratada a definição da frequência a ser utilizada.

14. Embratel: “No item 6.27 caberá à CONTRATANTE apenas o provimento da infra-estrutura básica nos sites atendidos. Considerando que aterramento elétrico compõe a infraestrutura predial, é imperativo que fique claramente definido que CONTRATANTE irá fornecer o sistema de aterramento elétrico em todos os pontos da rede. Sem esta confirmação não será possível elaborar o projeto de telecomunicações e correta elaboração das propostas pelas licitantes.”

Resposta: Não é responsabilidade da contratada a prestação de serviços de aterramento elétrico.

15. Embratel: “No item 6.27.1 prevê que caberá à CONTRATANTE o provimento ao espaço físico para a instalação de equipamentos de acesso e de roteamento da CONTRATADA. É imperativo que seja previsto neste item a previsão de fornecimento de espaço físico para a instalação de no break e para a montagem de torres no caso utilização de rádio acesso. Sem esta alteração as licitantes estarão impedidas de formularem as suas propostas.”

Resposta: O espaço físico para instalação da torre e toda a infraestrutura necessária é de responsabilidade da CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

16. Embratel: “No item 6.29 o tempo máximo de retardo na comunicação (latência) entre o site principal e qualquer outro ponto remoto deverá ser igual ou inferior a 4 (quatro) milissegundos. Esta latência não se aplica a redes em fibra óptica para todas as larguras de bandas solicitadas no termo de referência, e também não se aplica esta especificação para enlaces de rádio dedicados direcionais com frequência fixa. O atendimento a latência exigida é impossível de ser alcançada com a utilização dos meios de acesso previstos neste termo de referência. Desta forma é mandatório a alteração do item, com a mudança da latência para padrões adequados aos acessos previstos. Sem esta alteração torna-se impossível elaborar o projeto de telecomunicações e a proposta de preços pelas licitantes.”

Resposta: A latência será ajustada para possibilitar o uso das tecnologias previstas.

17. Embratel: “No item 7.2 é exigido que a contratada possua "ponto de presença" em cada município onde forem instalados canais de comunicações de dados. No item 7.3 considera-se como "ponto de presença", no mínimo, a existência de equipe de técnicos especializados para manutenção dos links ofertados. A exigência da manutenção de técnicos especializados em todos os municípios eleva o custo de sobremaneira do projeto de telecomunicações, o que não contribui com a economicidade para a Administração Pública . Desta forma é necessário que seja alterado no termo de referência, a exigência de "ponto de presença" em todos os municípios onde forem instalados canais de comunicações de dados, para que o atendimento possa ser efetuado à partir de ponto de presença mais próximo ao município”

Resposta: A redação do item 7.2 já atende o que está sendo solicitado.

18. Embratel: “No item 7.11 é citado a utilização de banda em ambas as direções, para cada circuito físico e por circuito virtual. O termo "circuito virtual" está contraditório ao objeto licitando, que exige o fornecimento de circuitos determinísticos, não se aplicando a redes de telecomunicações dedicadas . É necessário desta forma a retirada do referido item.”

Resposta: O termo de Referência será ajustado para atender o solicitado.

19. Embratel: “No item 7.14 é citado o termo "designação de CVP". O termo "designação CVP" esta divergente ao objeto licitando, uma vez que não se aplica a redes de telecomunicações dedicadas, tornando necessário a retirada deste termo do referido item.”

Resposta: O termo de Referência será ajustado para atender o solicitado.

20. Embratel: “No item 8.2 as conexões fornecidas através de enlaces de rádio, para o perfeito funcionamento e qualidade na prestação dos serviços, deverão atender aos seguintes requisitos são citados acrónimos relacionados e associados a redes wireless -LOS, nLOS, NLOS, e não a radio dedicados direcionais em frequência fixa, o que é completamente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

incompatível com o objeto licitado. É imperativo desta forma que este item seja ajustado, permitindo desta forma a correta elaboração do projeto técnico das licitantes.”

Resposta: O termo de Referência será ajustado para atender o solicitado.

21. Embratel: “No item 8.2.3 é exigido que o rádio suporte aplicações de QoS, o que é incompatível com rádios que deverão prover acessos determinísticos.”

Resposta: O termo de Referência será ajustado.

22. Embratel: “No item 9.1 Caberá à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço, qual fazem parte cabos ópticos, rádios e acessórios, peças de sustentação e ancoragem, torres, dispositivos para acomodação de sobras técnicas de cabos de fibras ópticas, caixas de emenda, cordoalhas, caixas de passagem subterrâneas e canaletas, eletrodutos e cabos e acessórios localizados dentro de edifícios, partindo e chegando de um ponto central genericamente denominado, equipamentos de acesso, equipamentos de roteamento e outros. Pára o atendimento a esta exigência do termo de referencia, faz-se necessário explicitar todos os endereços dos sites que serão atendidos, pois estas informações são necessárias para a elaboração do site survey de cada ponto, para a definição do espaço mínimo na área a ser destinada pela CONTRATANTE. Sem estas informações torna-se impossível a elaboração do projeto de telecomunicações e a apresentação das propostas pelas licitantes”

Resposta: Os endereços disponíveis serão informados, no entanto, a explicitação de materiais serve apenas para enfatizar que todas as despesas para o fornecimento do serviço competem à CONTRATADA.

23. Embratel: “No item 9.5 Os canais de comunicação de dados entre a CONTRATANTE e os sites remotos deverão suportar IP ou MPLS. Desta forma temos uma total incompatibilidade entre esta exigência e o objeto licitado. É completamente inviável o atendimento de uma rede determinística com a utilização do protocolo MPLS. Faz necessário desta forma a supressão desta possibilidade de atendimento”

Resposta: O termo de Referência será ajustado.

24. Embratel: “No item 12.9 a disponibilização da amostra para realização dos testes deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação do Pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis é completamente inexecutável. No prazo exigido os equipamentos de telecomunicações ainda estarão em processo de compra, importação e transporte, o que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

inviabiliza completamente o atendimento ao referido item. Esta exigência é completamente excludente para a participação no certame, portanto pedimos a exclusão do mesmo.”

Resposta: A celeridade é uma das características principais do Pregão, razão pela qual não se cogita a possibilidade de aguardar as compras ou importações para a realização da amostra.

A licitante poderá, conforme previsto no item 12.5, sugerir um local onde já disponha de infraestrutura de comunicação de dados em funcionamento.

25. Embratel: “Nas tabelas do Anexo A - estimativa de links por município. É imperativo a definição clara de todos os endereços e os contatos das localidades. Sem estas informações não será possível elaborar um projeto de telecomunicações e tampouco a formulação da proposta de preços.”

Resposta: Os endereços disponíveis serão informados conforme solicitado.

Os contatos deverão sempre ser realizados por intermédio da PRODAM.

26. Embratel: “A planilha de formação de preços do Anexo 1 está erroneamente formatada, o que torna incompatível a correta formulação de preços. Faz-se necessário a inclusão para os enlaces de fibra óptica da taxa de instalação dos mesmos, uma vez que o investimento é diferenciado para cada item da tabela de formação de preços. Deverá também ser criada uma coluna com o valor do roteador a ser implementado, bem como um campo para a cobrança da taxa de instalação do mesmo, Faz-se necessário também incluir na referida tabela os links de comunicação que irão interligar a Unidade Provedora do município ao DataCenter do PRODAM. Diante do exposto solicitamos a reformulação e republicação da planilha de formação de preços. Os ajustes acima elencados são indispensáveis para a correta apresentação da formulação de preços.”

Resposta: A CONTRATANTE não deseja arcar com parcelas únicas a título de instalação ou para o fornecimento de partes integrantes do serviço.

A Licitante deverá considerar todos os custos envolvidos e aplicá-los através de parcelas mensais referentes a disponibilização do serviço de comunicação de dados;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Da Conclusão

Por todo o exposto, cumprindo o que determina a legislação, entendemos ser melhor apresentar o Edital revisado, republicar a licitação com alteração das dadas, como segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 03/02/2014 a 14/02/2014.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/02/2014 às 10:30h, de Brasília.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/02/2014 às 11:00h, de Brasília.

Manaus, 03 de fevereiro de 2014.

**Amélia de Souza Fernandes
Pregoeira.**